



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 08/2025

Projeto de Lei nº __/2025

Assunto: Dispõe sobre a inclusão do ensino e da execução do Hino do Município de Maturéia nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Relator: Vereador Ednaldo Barbosa de Amorim

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº __/2025, de autoria do vereador José Jackes Rodrigues do Nascimento, que dispõe sobre a inclusão do ensino e da execução do Hino do Município de Maturéia nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

II – VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão de Justiça e Redação, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, I, do Regimento Interno, que assim diz:

Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:

I. Comissão de Justiça e de Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO**

(...)

o) redação;

O Projeto de Lei está redigido de acordo com as normas da técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que regulamenta a elaboração das leis no Brasil.

Os artigos estão bem estruturados, apresentando clareza na definição das diretrizes e na indicação das responsabilidades dos órgãos envolvidos. O uso de incisos e parágrafos segue a sistemática correta, favorecendo a compreensão e aplicação da norma.

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais e legais. O art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania, o que se coaduna com os objetivos do presente Projeto de Lei.

Ademais, o artigo 216 da Constituição Federal trata da proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro, dentro do qual se inserem os símbolos municipais, como o Hino do Município.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Matureia também prevê a valorização da cultura e do patrimônio local, o que reforça a constitucionalidade da presente proposição.

III - CONCLUSÃO

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº __/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e as normas de técnica legislativa, devendo ser remetido ao Plenário ou a outra comissão temática, caso haja necessidade.

Sala das Comissões

Q
A
Antônio Jerônimo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

Matureia-PB, em 07 de março de 2025.

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Presidente

Ednaldo Barbosa de Amorim

Ednaldo Barbosa de Amorim

Relator

Ariano Dantas Monteiro

Ariano Dantas Monteiro

Membro